



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/10

Processo Administrativo nº 09/10/46288

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: Termo de Cooperação para execução dos serviços delegados à EMDEC pela Lei Municipal nº 11.263/02, para gerenciamento, fiscalização e apoio ao Sistema de Transporte Urbano do MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **COOPERANTE** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº. 44.602.720/0001-00, neste ato representado pelo **SR. SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS**, Diretor Presidente, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.194.578-48 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.094.234-6 SSP/SP, e pelo **SR. ELIEL RODRIGUES MARINS**, Diretor Administrativo e Financeiro, casado, portador do RG nº 5.894.188-5 e do CPF nº 540.640.828-34, doravante denominada **COOPERADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Cooperação, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 1.2. Decreto Municipal nº. 16.215 de 12 de maio de 2008;
- 1.3. Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A COOPERADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do COOPERANTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, as atividades de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização e operação do sistema de transporte coletivo, especialmente os seguintes serviços:

2.1.1. Gerenciamento e desenvolvimento das atividades gerais de administração para a gestão plena dos serviços de transporte, incluindo a requalificação dos terminais urbanos, ampliação de abrigos, pontos de ônibus e estações de transferência promovendo a acessibilidade e mobilidade urbana: Planos de Trabalho anexos I, II, III IV;

2.1.2. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte, quanto aos aspectos operacionais com ampliação e modernização da sinalização horizontal e vertical, centralização e modernização semaforica, Planos de Trabalho anexos V, VI, VII ;

2.1.3. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte, quanto aos aspectos financeiros, Plano de Trabalho anexo VIII;

2.1.4. Fiscalização dos serviços de transporte, Plano de Trabalho anexo VIII;

2.1.5. Gerenciamento e implantação do novo Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, envolvendo a implantação de sistema de transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de média capacidade, adaptação dos corredores de ônibus, anéis viários, cicloviários, Planos de Trabalho anexos IX, X, XI.

2.1.6. Continuidade das adequações e aperfeiçoamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, Plano de Trabalho anexo XII.

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se nos Planos de Trabalho anexos e parte integrante do presente.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 07 (sete) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2010, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partícipes.

QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Cooperação o valor total de R\$ R\$14.468.056,08 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cinquenta e seis reais e oito centavos);

4.2. A conta a ser utilizada para o repasse dos valores supra citados é a de nº 2005-2, agência 4203-X, mantida pela EMDEC junto ao Banco do Brasil.

QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas deverão ser efetuados mediante apresentação da nota de débito pela COOPERADA à COOPERANTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.2. As notas débitos serão emitidas no 1º dia útil de cada mês e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do COOPERANTE, juntamente com a relação dos contratos e despesas que serão realizadas neste mês e cobertas pelo pretendido repasse.
- 5.3. O COOPERANTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.
- 5.4. A prestação de contas será efetuada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo a COOPERADA encaminhar o relatório financeiro com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no mês anterior.
- 5.5. Apresentar ao final do Termo de Cooperação, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.
- 5.6. Em caso de não utilizado da totalidade dos recursos, a CONVENIADA obriga-se a devolver o saldo ao CONVENENTE, na finalização deste Termo de Cooperação, sob as penas do § 6º do art. 116 da Lei 8.666/93.

SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 6.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da COOPERADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitido a contratação de pessoal, bens e serviços.
- 6.2. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido nos Anexos Planos de Trabalho.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. São obrigações da COOPERADA:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dado perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

7.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Cooperação;

7.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo COOPERANTE, na parte que lhe compete, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Cooperação;

7.1.7. Comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao COOPERANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Cooperação, sob pena de denúncia do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.8. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto a intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do COOPERANTE.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

8.1. São obrigações do COOPERANTE:

8.1.1. Suprir a COOPERADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Cooperação, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

8.1.2. Efetuar mensalmente, no prazo estabelecido neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução dos serviços delegados pelo COOPERANTE à COOPERADA;

8.1.3. Acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento;

NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. Integram este Termo de Cooperação como se nele estivessem transcritos, os Planos de Trabalho – Anexos I ao XII de fls. 228/272 do Protocolado Administrativo nº 09/10/46288

DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estaremos assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de junho de 2010.



DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



SERGIO MARASCO TORRECILLAS
Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente – EMDEC S/A



ELIEL RODRIGUES MARINS
Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 09/10/46288

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC

Termo de Cooperação n.º 02/10

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de junho de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SERGIO MARASCO TORRECILLAS
Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente – EMDEC S/A


ELIEL RODRIGUES MARINS
Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A